1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5762/2010

Processo: 993/10.0TBVFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Busy People — Soc. Com e Indústria de Calçado, L.da
Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social-Aveiro e outro(s).
Busy People — Soc. Com e Industria de Calçado, L.da, número de identificação fiscal 507472110, Endereço: Rus Estrada Real N.º 636, Escapães, 4520-025 Escapães
A.I. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,., 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 17-05-2010. — A Juíza de Direito *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

303267592

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5763/2010

Publicação do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa Singular (apresentação) n.º 6077/09.6TBVFR, em que são:

Insolvente: Georgina Dinis Cardoso, NIF — 156997231, BI — 5652932, Endereço: Rua de Santa Maria, N.º 545, Santa Maria da Feira, 4535-401 Santa Maria da Feira.
Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 2010/03/12. — Cargo: Juiz de Direito, *Maria Margarida Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

303025985

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5764/2010

Publicidade do encerramento da Insolvência (Requerida) n.º 5909/09.3TBVFR

Insolvente — Silvanius Mobiliário e Decoração de Interiores L.da, NIF — 503951803, Endereço: Rua da Freira, 320, 4535-035 Lourosa
Dr.ª Joana Cunha Dias, NIF: 107227304, com Endereço: R de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data:09-06-2010. — Nome: *Dr. Rui Sanches e Silva,* Cargo: O Juiz de Direito. — Nome: *Alcide Queirós,* Cargo: O Oficial de Justiça.

303362312

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5765/2010

Processo: 1266/10.3TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Femapi — Fábrica de Equipamentos Para Madeira, Pinheiro, L.da
Credor: Fazenda Nacional e outro(s).
Femapi — Fábrica de Equipamentos Para Madeira, Pinheiro, L.da, NIF — 502031123, Endereço: Lugar do Ribeiro — Alvarelhos, Trofa, 4785-000 Trofa
Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens nos termos do disposto no art. 232 do CIRE.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 02-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

303340929

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5766/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação): 4512/09.2TBSTS

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Bracara — Exportadores Confecções, L.da, NIF 501452656, Endereço: Pedras Gastas, Burgaes, 4780 Santo Tirso;
Administrador da Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 02-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

303341099

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5767/2010

Processo n.º 2107/10.7TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Diana Paula de Brito Brandão.
Insolvente: IMAGO — Serv. Apoio Psicológ., Pedagóg., Psiquiát. Interv. Terap. Formação, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 02-06-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMAGO — Serv. Apoio Psicológ., Pedagóg., Psiquiát. Interv. Terap. Formação, L.da, NIF 503840190, Endereço: Av. Sousa Cruz, 903, 2.º Esquerdo, Sala A, 4780-365 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carla Isabel de Brito Brandão, NIF 190468530, Endereço: Av. Sousa Cruz, 903, 2.º Esquerdo, Sala A, 4780-365 Santo Tirso
Filomeno de Lourenço Gomes de Pina, Endereço: Av. Sousa Cruz, 903, 2.º Esquerdo, Sala A, 4780-365 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Paulo de Campos Macedo, NIF: 143621556, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303344558

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5768/2010

Processo: 496/10.2TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António Pinho Cardoso e outro(s).
Credor: Millennium BCP, S. A.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 08-06-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
José António Pinho Cardoso, NIF — 202397068, Endereço: Rua das Águas, 313, Bloco B, 2.º Esq., 3700-000 S. João da Madeira e
Luciana Canedo Mota Marques, NIF — 225231220, Endereço: Rua das Águas, n.º 313, Bloco B, 2.º Esq., 3700-000 S. João da Madeira, ambos com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.